

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

TERMO DE REFERÊNCIA **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

Aquisição necessária para limpeza da parte externa do prédio da Câmara, que passou por reformas, substituindo a área gramada por calçamento em *paver*, que não é possível ser limpo com simples varrição.

MOTIVAÇÃO

A parte externa da câmara Municipal sofreu reformas, substituindo as áreas de gramado por *paver*, onde hoje é utilizado como vagas de estacionamento. O *paver* em que pese ser ecologicamente correto, quanto à limpeza dificulta, pois ao redor da Câmara existem ao menos cinco árvores de grande porte, que nesse período tem seu desfolhamento natural e o equipamento permitirá a limpeza do local de forma mais eficiente.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

1 – Do Objeto

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Soprador de Folhas Sem Fio Alimentado a Bateria, Mínimo de 20V, Interruptor de Velocidade com Mínimo de 3 Velocidades, Bloqueio de Gatilho, Acessórios de Bocal, Peso Máximo de 2,7 kg, Alça de Apoio para Ombro			
02	02	Bateria Compatível Com o Soprador Fornecido (Item 01)			
03	01	Carregador Bivolt Compatível com as Baterias Fornecidas (Item 02)			

2 – Do Prazo Contratual

12 meses.

3 – Da Razão da Escolha do Prestador dos Serviços

Menor preço.

4 – Da Justificativa do Preço a ser Contratado

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

Empresa de caráter idôneo com a documentação em regularidade, e valores dentro dos limites legais para realização de processo de compra direta por dispensa de processo licitatório.

5 – Da Fundamentação Legal

Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.

6 – Órgão Requisitante

Secretaria da Mesa Diretora.

7 – Regime de Execução

Regime de execução será entrega imediata.

8 – Do Prazo e da Forma de Pagamento

O Pagamento será feito à vista após a entrega do produto e verificação do cumprimento das exigências além da verificação da regularidade fiscal.

9 – Da Descrição e Especificação para entrega do objeto

O objeto deverá ser entregue diretamente na Câmara Municipal na especificação exigida.

10 – Da Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11 – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Entregar o objeto de acordo com o recomendado.

12 – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

Efetuar o pagamento tão logo constate a correta entrega do objeto.

13 – Das Penalidades

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação, a Administração poderá, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações, aplicar as penalidades constantes na legislação.

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

13.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.3 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

13.4 – Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

13.5 – A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

13.6 – As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.7 – O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

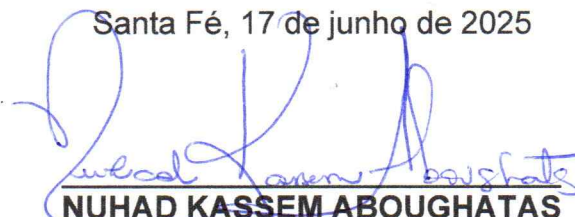
14 – Do Orçamento do Custo Global dos Serviços

O fornecedor interessado, e aqueles que eventualmente manifestarem seu interesse através da disponibilidade no site da Câmara Municipal ou Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP deverão enviar proposta constando preço unitário, preço total e demais exigências constantes deste termo.

15 – Da Dotação Orçamentária

001.001.01.031.0001.1001.44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Santa Fé, 17 de junho de 2025



NUHAD KASSEM ABOUGHATAS
Primeira Secretária